

CONTRATO Nº 001/2017

Processo nº 120/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA.

O Município de Conceição do Castelo – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **27.165.570/0001-98**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961.351 SPTC/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.396.637/0001-01**, localizada na Rodovia ES 472, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, Cep: 29.370-000, neste ato representada pelo Senhor **MARCUS ALFREDO SOARES SANTIGO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Antonio de Vargas Neto, nº 122, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Cep 29370-000, inscrito no **CPF sob o nº 540.879.966-20 e no RG sob o nº 3335897 SSP/MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do **Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Processo nº 120/2017**, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO ESTIMADO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM**, conforme tabela de descrição dos produtos abaixo apresentada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	4.300	Litros	Gasolina Comum - PMCC	3,83	16.469,00
02	4.500	Litros	Gasolina Comum - FMS	3,83	17.235,00
03	1.200	Litros	Gasolina Comum - FMADS	3,83	4.596,00

TOTAL GERAL.....	38.300,00
-------------------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais)**, devendo ser pago mediante apresentação de nota fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO CONTRATO

4.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.5 - O produto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da municipalidade e os veículos da prefeitura deverão ser abastecidos na sede do município de Conceição do Castelo – ES.

4.6 - O produto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.7 - O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 - O produto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto.

4.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 - O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar o produto de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

4.12 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.

4.13 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

4.14 - É resguardado o direito ao Município de colher amostras de combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será do dia **02 de Janeiro de 2017 até 02 de março de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

012 - Secretaria Municipal de Administração

Ficha – 0021 Fonte de Recurso- 10000000

013 - Secretaria Municipal de Finanças

Ficha – 0041 Fonte de Recurso- 10000000

014 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha – 0011 Fonte de Recurso- 10000000/13010000/1399000

015 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha – 0062 Fonte de Recurso- 10000000 e 16040000

016001 - Secretaria Municipal de Educação

Ficha – 0109, 0114 e 0120 Fonte de Recurso - 11010000/16050000

Ficha – 0150 Fonte de Recurso - 16040000/16050000

017001 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha – 0005, 0025 e 0053 Fonte de Recurso – 12010000/16050000

Ficha – 0014 e 0034 Fonte de Recurso - 12030000

018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha – 0178 Fonte de Recurso 10000000

019001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ficha – 0211 Fonte de Recurso - 10000000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7 - Conduzir os veículos ao posto da contratada para efetuar o abastecimento.

8.1.8 - Verificar as notas de abastecimentos com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento de forma legível e entregar a via própria ao fornecedor.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1- Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

8.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

8.2.6 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA;

8.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

8.2.9 - Entregar o objeto de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;

8.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.11 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

8.2.12 - Possuir estabelecimento comercial em um raio não superior a 5 (cinco) quilômetros da sede do Município de Conceição do Castelo, bem como fornece todos os equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao abastecimento dos veículos objeto do registro de preços;

8.2.13 - Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento aos veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante nota de abastecimento devidamente assinada pelo responsável;

8.2.14 - Arcar com todos os ônus pertinentes a referida aquisição, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.2.15 - Executar, à sua expensas, testes e/ou laudos de adequação do combustível que serão utilizados, caso seja requerido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

9.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - cometer fraude fiscal;

9.1.6 - não manter a proposta;

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

9.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

9.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

A – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

B – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

D – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

F – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

G – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração **MARCEL DOS ANJOS OLIVEIRA** (GESTOR DO CONTRATO) e fiscalizado pelo Servidor **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA** (FISCAL DO CONTRATO), que deverá atestar a realização dos serviços contratados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014 e Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 02 de Janeiro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

(Contratante)

M.A.S. SANTIAGO & CIA LTDA
MARCUS ALFREDO SOARES SANTIAGO
(Contratada)

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Eu, **HIAGO MAURILIO ROCHA DA CUNHA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____